

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.026.999-6

DATA: 21/05/2025

PARECER CEE/CEMEP Nº 796/2025

APROVADO EM: 07/10/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANA VANDA BASSARA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

*EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, com especial atenção ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Guarapuava, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.026.999-6

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

**§ 5º** Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.026.999-6

Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue:

NRE: Guarapuava		MUNICÍPIO: Guarapuava							
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL ANA VANDA BASSARA - EFMP									
ENDEREÇO: Rua das Acáias, 60 Bairro Trianon CEP 85.012-130									
TELEFONE: (42) 36235954									
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná									
CURSO: Técnico em Estética		CÓDIGO: 1633	TURNO: Manhã, tarde e noite	C. H. TOTAL: 3.232 horas					
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: Gradativa					
C O D I G O	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1 <sup>a</sup> SÉRIE	2 <sup>a</sup> SÉRIE	3 <sup>a</sup> SÉRIE			
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	67	0	0			
			EDUCAÇÃO FÍSICA	67	0	67			
			LÍNGUA INGLESA	67	67	0			
			LÍNGUA PORTUGUESA	100	100	133			
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	67	0	0			
			GEOGRAFIA	67	67	0			
			HISTÓRIA	67	66	0			
			SOCIOLOGIA	0	66	0			
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	100	100	133			
			FÍSICA	66	0	67			
			QUÍMICA	66	67	0			
			BIOLOGIA	66	67	0			
		SUBTOTAL DE HORAS - RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		800	600	400			
		PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO		67	33	33			
EDUCAÇÃO FINANCEIRA		33	33	33					
SUBTOTAL DE HORAS - RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		100	66	66					
TOTAL DE HORAS - RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		900	666	466					
O-0-O	ITINÉRARIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - TÉCNICO EM ESTÉTICA	COMPONENTE CURRICULAR	T	P	T	P	T	P	
		ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA I	33	32					
		ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA II			34	33			
		BIOSSEGURANÇA E PRESTAR ASSISTÊNCIA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	67						
		COSMETOLOGIA					67		
		ELEMENTOS DE GESTÃO E MARKETING			67				
		ELETROESTÉTICA FACIAL E CORPORAL					33	34	
		MASSOTERAPIA APLICADA À ESTÉTICA		33	100				
		NOÇÕES DE PATOLOGIA		100					
		SAÚDE E BEM-ESTAR		67					
		TÉCNICAS DE ESTÉTICA CORPORAL					34	67	
		TÉCNICAS DE ESTÉTICA FACIAL					33	100	
		TÉCNICAS DE ESTÉTICA CAPILAR					33	33	
		MICROAGULHAMENTO					33	67	
		REFLEXOTERAPIAS					33	67	
TOTAL DE HORAS - AULAS SEMANAS - ITINÉRARIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO		4	13	19					
TOTAL DE HORAS - RELÓGIO ANUAL - ITINÉRARIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO		132	434	634					
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAS <sup>3,4</sup>		31	33	33					
TOTAL GERAL DE HORAS - RELÓGIO ANUAL		1.032	1.100	1.100					

<sup>3</sup> Matriz Curricular de acordo com a LOB - Lei nº 9.334/96

<sup>2</sup> Para a 1<sup>a</sup> série serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 01 aula semanal de 50 minutos, totalizando 31 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação da carga horária.

<sup>3</sup> Para a 1<sup>a</sup> série serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 01 aula semanal de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação da carga horária.

<sup>4</sup> No turno da noite serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 30 minutos, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira. Para a 1<sup>a</sup> série, serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 06 aulas de 30 minutos, totalizando 06 aulas de 30 minutos, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, sendo acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 02 aulas de 50 minutos, totalizando 32 aulas.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.026.999-6

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária está vigente até 14/11/2025, e o Certificado de Conformidade está vigente até 19/12/2026.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições necessárias para o reconhecimento do referido curso.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
C.E. Ana Vanda Bassara- EFMP	Guarapuava/ Guarapuava	N.º 556/2018 de 15/02/2018, De: 16/01/2018 a 16/01/2028.	Nº: 7720/2022 de 28/11/2022, Prazo: 01/01/2023 a 31/12/2025.	Desde 01/01/2023 e por mais cinco anos contados de 01/01/2026 a 31/12/2030.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.026.999-6

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

c) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Curso Técnico em Estética.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.

Oscar Alves  
Presidente da Cemep.